



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO CMMA

DECRETO Nº 422/2019

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA. O Prefeito Municipal de Rio Casca no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 1902 de 05 de abril de 2017.

DECRETA:

Art.1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente que com este se publica.

Art.2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CMMA DE RIO CASCA/MG

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º – O CMMA, instituído como órgão colegiado deliberativo, propositivo e consultivo, pela Lei nº 1902 de 05 de Abril de 2017, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do município ligadas ao meio ambiente.

Art.3º – Compete ao Conselho Municipal de meio Ambiente – CMMA:

I - Colaborar na formação de política municipal de proteção ao Meio Ambiente, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos, e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental no âmbito do município de Rio Casca;

II - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do município;

III - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental;

IV- Propor ou opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no município de Rio Casca.

V - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VI- Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

VII- Propor a realização ou promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

VIII- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas para o Meio Ambiente;

IX- Propor a política pública do município e fiscalizar seu cumprimento.

Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao Executivo as providências cabíveis;

X- Elaborar seu regimento interno

Art.4º – O CMMA será paritário e composto e se compõe de :



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público sendo:

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, serviços urbanos e postura;
Representante da Câmara municipal;
Representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)
Representante do COMDEC de Rio Casca/MG

50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil sendo:

Representante de pessoas sabiamente comprometidas com a questão ambiental e/ou de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente;
Representantes de Associações de Moradores das Áreas Rurais de Rio Casca;
Representante não governamental do Conselho Municipal de Habitação;
Representantes de Associações de Moradores das Áreas Urbanas de Rio Casca;
Representante local dos profissionais inscritos no CREA/MG.

Art.5º – Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º – O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.7º - O Prefeito Municipal nomeará através de Decreto os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMMA.

Art. 8º - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. A não apresentação da nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente, assumindo outra entidade que tenha a mesma representação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º– A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Câmaras Técnicas

Art.10 – O CMMA terá uma Mesa Diretora composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples do voto.

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art.11 – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.
- Art.12** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.
- Art.13** – O CMMA poderá substituir toda a Mesa Diretora ou a qualquer membro deste que não cumprir ou transgredir dispositivos da Lei 1.902/2017 ou deste regimento.
- Art. 14** – Em caso de renúncia por parte do Presidente, sob a Mesa Diretora, elegendo o cargo de Vice- Presidente.
- Art.15** – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 9º deste Regimento.
- Art.16** – Ao Plenário compete:
- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº 1.902/2017 ;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.17– Compete aos membros do CMMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.18– A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.19 - Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.20 – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária bimestral em data, local e hora fixados a serem definidos pelo Conselho na primeira reunião de cada ano.

§ 2º – O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 3º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de seus membros titulares e seus respectivos suplentes e observadores (quando houver);

§ 4º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, os suplentes dos membros titulares ;

§ 5º - As reuniões só terão validade com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações será por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e

§ 6º - A critério do Presidente poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art.21 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art.22- A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.23 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.24– As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.25 – O Conselho Municipal de meio Ambiente (CMMA) terá em sua estrutura uma Secretaria Executiva. Que terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal efetivo, designado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente , através de ato oficial.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 27. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Art. 28. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 29. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 30. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 31. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Rio Casca, 13 de fevereiro de 2019.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.